



PROJETO DE LEI CM/ 24 /2020

Torna obrigatório o uso de máscaras em setores públicos e privados.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial, profissional ou não profissional, durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Art. 2º A regulamentação desta lei será feita pelo Poder Executivo, mediante Decreto Municipal.

Art. 3º. Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

S.S., em 12 / 05 / 2020

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 20 / 04 / 2020

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 20 / 04 / 2020

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de abril de 2020.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
vereador

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.

12 / 05 / 2020

PRESIDENTE

feliciana mota

DISPENSADO O INTERTÍSIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE.

12 / 05 / 2020

PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão

12 / 05 / 2020

Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

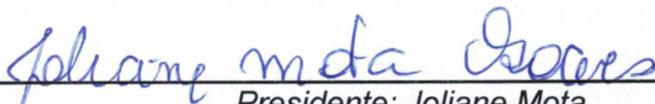
Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

PROJETO DE LEI CM/24/2020, de autoria do vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que torna obrigatório o uso de máscaras em setores públicos e privados do Município.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

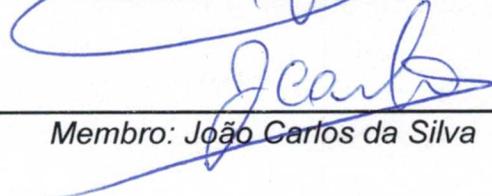
Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de maio de 2020.



Presidente: Joliane Mota



Relatora: Renato Silva Moura



Membro: João Carlos da Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

PROJETO DE LEI CM/24/2020, de autoria do vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que torna obrigatório o uso de máscaras em setores públicos e privados do Município.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. A decisão foi tomada dia 15-04-2020, em sessão realizada por videoconferência, no referendo da medida cautelar deferida em março pelo ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de maio de 2020.

Presidente: Gilson Humberto Berges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Odeemes Braz dos Santos

PAR E C E R N° 023/2020

PROJETO DE LEI CM/24/2020, de autoria do vereador Francisco Tomaz de Oliveira filho, *que torna obrigatório o uso de máscaras em setores públicos e privados do município*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

***“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.***

Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 16, I, da Lei Orgânica Municipal.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. A decisão foi tomada dia 15-04-2020, em sessão realizada por videoconferência, no referendo da medida cautelar deferida em março pelo ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade.

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento Constitucional e na Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 12 de maio de 2020.



Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840